



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) .	1
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).	8
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	8
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).	9
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
10. ESTIMATIVA DE CUSTO	11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Uniformes a todos os servidores da Câmara Municipal.

1.2. **Prazo e local de entrega:** Os uniformes deverão ser entregues no prazo de 45 dias corridos após a assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, São Miguel Arcanjo, em data e horário definido entre as partes, conforme conveniência da Administração.

1.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período, desde justificado formal e previamente pela contratada e aceito pela Contratante.

1.3. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto 11.871/2023 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço por Lote.

1.4. **Justificativa da escolha do menor preço por lote:**

Justifica-se o critério de julgamento desta dispensa de licitação ser o Menor Preço por Lote, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação (É necessário a confecção de uniformes à todos os servidores em um prazo similar e de qualidade, padronização, tecido e formas similares), por ser econômico (devido ao fato de que os fornecedores poderão elaborar um preço mais vantajoso para o fechamento do objeto integral) e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os objetos exigidos pelo lote são similares.

Através da pesquisa de mercado, foi possível constatar que as empresas em sua maioria não confeccionavam blazers e calças sociais. Em contrapartida, foi possível constatar que a maioria das empresas confeccionavam camisas. Desta forma, visando atender ao princípio do parcelamento da lei 14.133/21 e a otimização da disputa, foi definido como critério de aceitabilidade o menor preço por lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.5. Logística:

Por questões de logística, é recomendável que a empresa venha realizar a medição dos funcionários na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Fogaça, nº805, centro, São Miguel Arcanjo.

Porém, ao realizar a pesquisa de mercado surgiram propostas das quais as empresas disponibilizam os “moldes” das peças para que os servidores possam experimentar e ver o tamanho mais adequado para si, porém haveria a necessidade de o agente de apoio da Câmara Municipal ir retirar e entregar os moldes.

Nesses casos, para evitar custos excessivos com o transporte das peças pela Câmara Municipal e para fins de comparação de vantajosidade entre os orçamentos, serão levados em conta o consumo de combustível/km/valor do combustível do veículo oficial Virtus e valor/hora do agente de apoio e transporte/km de distância do trajeto.

Somente serão aceitas a retirada de peças em cidades que possuam distância máxima de 100 km da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Caso haja gastos adicionais com pedágios, esse valor será vinculado à proposta para fins de aferição.

1.5.1. Variáveis para cálculo de gastos com logística:

1.5.1.1. Valor do salário/hora do agente de apoio e transporte:

Para fins de medição dos tamanhos dos servidores, é recomendável que a empresa Contratada venha até a sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo para identificar as medidas de cada servidor.

Porém, caso seja necessário o deslocamento do agente de apoio e transporte para a retirada de peças em outras cidades, será contabilizado para a comparação de vantajosidade entre propostas o valor do salário/hora do Sr. Edson Coelho Lobo, responsável pelo transporte e apoio.

O valor do salário/hora do agente de apoio e transporte atualmente é de R\$15,56 (Quinze reais e cinquenta e seis centavos) segundo o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

1.5.1.2. Rendimento de km/litro do carro oficial:

De acordo com certidão de fé pública do servidor responsável pelo transporte e apoio, o veículo oficial Virtus possui rendimento aproximado de 17 km/litro de gasolina.

1.5.1.3. Valor atual do litro de combustível:

De acordo com o relatório da gerenciadora de combustível Link Card, a média de preço da gasolina da região entre setembro e outubro é de R\$6,23(Seis reais e vinte e três centavos) o litro.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

Data de Emissão: 14/10/2024 09:57:50

Período: de 01/09/2024 até 14/10/2024

1

Combustível: TODOS, Marca: VOLKSWAGEN, Modelo: SELECIONE, Período: 01/09/2024 até 14/10/2024

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA (ALINE) 168.194.221.73

Relatório Consumo Veículo

Km(s)/Horas) Rodado(s)	Prefixo	Placa	Marca	Modelo	Tipo Veículo	Tipo Frota	Unidade	Subunidade	Ano Veículo	MCU	Combustível	Quantidade de Litros (L)	Valor total
1458	1	GIG-4615	VOLKSWAGEN	VIRTUS	LEVE	PROPRIO	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	2018/2019	N/A	GASOLINA	111,823	R\$ 697,12

Total abastecido por veículo

Placa Veículo	Alcool (Litros)	Alcool aditivado (Litros)	Gasolina (Litros)	Gasolina aditivada (Litros)	Diesel (Litros)	Diesel S10 (Litros)	Biodiesel (Litros)	Diesel S50 (Litros)	Diesel S500 (Litros)	GNV (Litros)	AVGAS (Litros)	QAV (Litros)	Total Geral (Litros)
GIG-4615	0	0	111,823	0	0	0	0	0	0	0	0	0	111,823



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.6. **Garantia do objeto:**

Será exigida a garantia legal de 90 (noventa) dias, nos Termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir de sua entrega, contra defeitos e/ou vícios de fabricação, encolhimento, manchas, desbotamento, costuras e botões, desde que não seja proveniente de má uso ou conservação.

1.7. **Vigência do Contrato:**

1.7.1. A contratação tem como definição os serviços, de acordo com o Art. 6º, inciso XI da lei 14.133/21.

1.7.2. A vigência estimada do contrato é de 180 dias, considerando o período entre a assinatura, confecção, possibilidade de prorrogação, entrega dos produtos e período de garantia legal.

1.8. **Prazos para os atestes e pagamentos:**

1.8.1. Após o recebimento dos produtos com a Nota Fiscal, a fiscalização terá 3 (Três) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório.

1.8.2. Após a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, a gestão de contratos terá 7(Sete) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo.

1.8.3. Após a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, e ateste da Nota Fiscal pela fiscalização de contratos, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento à Contratada.

1.9. **Identificação dos lotes:**

Os lotes deste Termo de Referência são divididos em Lote 1: Camisas manga longa e Camisas manga curta e Lote 2: Blazers e Calças.

Tabela 1. – Da divisão por lotes

Lote 1	Lote 2
Camisas m/longa masculinos e femininos	Blazers masculinos e femininos
Camisas m/curta masculinos e femininos	Calças masculinos e femininos

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):**

A aquisição do uniforme é justificada pela necessidade de padronizar e uniformizar a apresentação dos funcionários perante o público externo da Câmara Municipal.

Tal contratação é necessária também para atender a Resolução nº 294/2020, da qual institui e regulamenta o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):**

3.1. A estimativa de aquisição é de 34 (Trinta e quatro) calças, 34 (Trinta e quatro) Camisas manga curta, 34 (Trinta e quatro) Camisas manga longa e 17 (Dezessete) blazers.

3.2. Tais quantidades são estimativas, porém podem variar conforme exonerações e admissões de servidores. Atualmente a tabela 1. Demonstra o atual quadro de funcionários.

3.3. A Contratada deverá realizar a medida de todos os funcionários, de forma a adquirir uniformes em consonância com as medidas dos servidores.

3.4. No objeto estão inclusos todos os materiais e mão de obra necessários para sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.5. As peças devem ter boa qualidade de acabamento e costura, não apresentar quaisquer tipos de furos ou manchas, estar devidamente embalados e com identificação do funcionário e serem transportadas com segurança sob a responsabilidade da contratada.

3.6. Os tecidos deverão ter pouca transparência.

3.7. Mediante justificativa aceita pela contratante, visando melhor adequar ao objeto deste contrato, poderão ser sugeridos a substituição dos materiais empregados.

3.8. Cada peça deverá vir acompanhada de pelo menos um botão reserva.

3.9. A empresa deverá apresentar amostra do tecido para avaliação da diretoria, na mesma cor, tonalidade e costuras daquele a ser oferecido.

Tabela 2. – Do quadro atual de funcionários

Cod	Nomes dos Servidores	Kit de Uniforme			
1	Aline Midori Miyamoto Bexiga	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
2	Beatriz Maria Pereira Gomes	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
3	Edilson Gomes Monteiro	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
4	Edson Coelho Lobo	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
5	Graziela Rosa Lima	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
6	Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
7	Jéssica Andressa da Silva Oliveira	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
8	João Vinicius Souto de Ramos	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisas m/longa	1 blazer
9	Jovana Cristina de Camargo	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
10	Kauane Rosa Nogueira	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
11	Mateus Sidow de Campos	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
12	Pamela Carolina de Macedo	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
13	Rafaella A. V. de Almeida Bueno	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
14	Rodrigo da Silva Ramos Gerpe	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
15	Sandra Alves Matias	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
16	Taciane M. Teodoro Vieira Gonçalves	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
17	Tamara de M. F. Zacarias	2 Calças	2 Camisas m/curta	2 Camisa m/longa	1 blazer
	Total	34 Calças	34 Camisas m/curta	34 Camisas m/longa	17 blazers

3.9. Descrição dos itens:

3.9.1. Calças sociais pretas:

São estimadas a confecção de 34 (Trinta e quatro) calças sociais, cor preta, em tecido two-way, algodão, alfaiataria, gabardine, Oxford, poliéster equivalentes ou similares;

As calças devem conter zíper, botão, dois bolsos na frente e dois bolsos do tipo “social” (Bolso embutido) atrás.

As calças deverão ser confeccionadas em tecido respirável, devendo a proponente indicar o tecido mais indicado para atender a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.10. Camisas manga curta:

3.10.1. São estimadas a confecção de 34 (Trinta e quatro) camisas manga curta em tecido tricoline, linho, chambray, algodão, equivalentes ou similares.

3.10.2. As camisas deverão possuir no mínimo 55% de algodão em sua composição.

3.10.3. Será necessário bordar o escrito (Poder legislativo São Miguel Arcanjo) no lado esquerdo da camisa.

3.10.4. As camisas deverão ser confeccionadas em tecidos similares ao da figura 1. Tendo um tom de azul mesclado com branco. Podendo ser aceito variações, desde que consultados a Diretoria Geral.

3.10.5. As camisas deverão ter tecido azul escuro no pescoço e na parte interna dos botões, conforme modelo da imagem.

Figura1: Modelo de camisa



Figura 2: Tom do azul da camiseta polo e camisa:

Poder
Legislativo
São Miguel Arcanjo

O bordado deverá ter as escritas acima, em cor preta, com fonte e proporções similares a da figura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Figura 3: Cor do tecido



A cor do modelo indicado se trata de um azul com mesclas brancas.

Alternativamente, caso a proponente não tenha tecidos idênticos ao do modelo, poderão ser indicados tecidos similares ou equivalentes, desde que aceitos pela Diretoria Geral.

3.11. Camisas sociais manga longa

3.11.1. São estimadas 34 (Trinta e quatro) Camisas tipo social em tecido tricoline, linho, chambray, algodão, equivalentes ou similares.

3.11.2. As camisas deverão possuir no mínimo 55% de algodão em sua composição.

3.11.2. Será necessário bordar o escrito (Poder legislativo São Miguel Arcanjo) no lado esquerdo da camisa.

3.11.3. A camisa manga longa deverá ser no tom de azul da figura 3.

3.12. Blazers:

3.12.1. São estimadas a confecção de 17 (Dezessete blazers), cor preta, em tecido two-way, algodão, alfaiataria, gabardine, Oxford, poliéster equivalentes ou similares;

3.13.1. Será necessário bordar o brasão da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

Figura 4: Brasão da Câmara Municipal



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica** (art. 66), **fiscal, social e trabalhista** (art. 68).

4.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

Observação: Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, **será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial** que forneceu o orçamento.

4.2. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do **Anexo II deste Termo de Referência**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo III deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo V deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.2. A CONTRATANTE se obriga a:

5.2.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.2.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.3. A CONTRATADA se obriga a:

5.3.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.3.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.3.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

5.3.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.3.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.2. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023:

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.2. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis para o recebimento provisório e 7 dias úteis para o recebimento definitivo.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.8. Na impossibilidade de serem trocados os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.6. Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 1 (um) dia útil, recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. Para a pesquisa de mercado e elaboração da estimativa de custo, foram consultadas 6 (Seis) empresas de confecção de uniformes da região.

10.1. Para a estimativa de custo do lote 2 foi considerado apenas o orçamento da empresa Robbica confecções – Roberta Nogueira Marques dos Santos, pois é a única empresa dentre as consultadas que confecciona **blazers masculinos**.

10.2. A empresa Robbica confecções foi contatada pois realizou o contrato 09/2021 com a Câmara Municipal para a confecção de uniformes. Da mesma forma, a Pituka confecções foi contatada pois além de ser uma empresa referência da cidade e conhecida pela sua confecção de uniformes, também realizou o contrato 05/2019 com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

10.3. As empresas Bonna uniformes, Griffé & Correa e Ateliê Amora foram encontradas através de pesquisa na internet. E a empresa JR confecções foi contatada pois foi a empresa que confeccionou o modelo de uniforme utilizado como referência para este Termo de Referência.

10.4. A única empresa que encaminhou orçamento com todos os itens deste Termo de Referência foi a Robbica Confecções. Desta forma, a relação entre os valores das propostas e empresas consultadas ficou da seguinte forma:

Empresa consultada n° 01
Griffe e Correa Centro - Itapetininga
CNPJ: 43.975.401/0001-70
Obs: Realizado o contato no dia 19 de agosto, porém sem retorno até a presente data.
Localizada através de pesquisa na internet

Empresa consultada n° 02
Ateliê Amora
Obs: Realizado o contato no dia 11 de setembro, porém não confecciona peças sociais
Localizada através de pesquisa na internet



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Empresa consultada n° 03		
Robbica Confecções - Roberta Nogueira Marques dos Santos Rua Narlir Miguel, l 917, Centro, São Miguel Arcanjo.		
Realizou o contrato 09/2021 com a Câmara Municipal		
CNPJ: 29.852.010/0001-37		
Descrição dos itens:	Valor unitário	Valor total
34 Camisas sociais manga curta	R\$ 145	R\$ 4.930
34 Camisas sociais manga longa	R\$ 165	R\$ 5.610
17 Blazers sociais	R\$ 180	R\$ 3.060
34 Calças sociais	R\$ 95	R\$ 3.230
	Frete	R\$ 0
	Total	R\$ 16.830

Empresa consultada n° 04		
Pituka confecções - Elisangela Mossin Fogaça do Nascimento Rua Narlir Miguel, 282, centro, São Miguel Arcanjo.		
Realizou o contrato 05/2019 com a Câmara Municipal		
CNPJ: 10.742.415/0001-94		
Descrição dos itens:	Valor unitário	Valor total
34 Camisas sociais manga curta	R\$ 120	R\$ 4.080
34 Camisas sociais manga longa	R\$ 135	R\$ 4.590
17 Blazers sociais	Não confecciona	
34 Calças sociais	Não confecciona	
	Frete	R\$ 0
	Total	R\$ 8.670

Empresa consultada n° 05		
Bonna Confecções- Cleberton Alves da Costa - ME – Itapetininga Rua Alfredo Maia, 698, Centro, Itapetininga.		
Pesquisa na internet		
CNPJ: 05.747.343/0001-38		
Descrição dos itens:	Valor unitário	Valor total
34 Camisas sociais manga curta	R\$ 110	R\$ 3.740



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

34 Camisas sociais manga longa	R\$ 120	R\$ 4.080
11 Blazers sociais (Confecciona apenas os femininos)	R\$ 160	R\$ 1.760
34 Calças sociais	R\$ 130	R\$ 4.420
	Frete	R\$ 250
	Total	R\$ 14.250

Obs: A empresa disponibiliza os moldes para os servidores experimentarem, porém é **necessário retirar e entregar os moldes em Itapetininga. Caso não haja apresentação de orçamentos com menor valor global, será considerado o gasto com o combustível e hora do agente de apoio e transporte.**

Empresa consultada nº 06

JR Uniformes - Jefferson Lunardon Ruiz Sorocaba
Rua Serafina Milego Latorre, 400, Jardim Vera Cruz, Sorocaba.

Pesquisa na internet e confeccionou o uniforme para a Câmara Municipal de Porangaba

CNPJ: 04.034.452/0001-45

Descrição dos itens:	Valor unitário	Valor total
34 Camisas sociais manga curta	R\$ 105	R\$ 3.570
34 Camisas sociais manga longa	R\$ 110	R\$ 3.740
17 blazers sociais	Não confecciona	
34 Calças sociais	R\$ 98	R\$ 3.332
	Frete	R\$ 200
	Total	R\$ 10.842

Obs: A empresa disponibiliza os moldes para os servidores experimentarem, porém é **necessário retirar e entregar os moldes em Sorocaba. Caso não haja apresentação de orçamentos com menor valor global, será considerado o gasto com o combustível e hora do agente de apoio e transporte.**

10.5 A estimativa de custo ficou da seguinte forma:

Estimativa de Custo Lote 1 - Camisas			Mediana
Empresa	Valor	Total	
JR uniformes	R\$7.310 + R\$200 Frete	R\$ 7.510	R\$ 8.345
Bonna	R\$7.820 +250 Frete	R\$ 8.020	
Pituka	R\$ 8.670	R\$ 8.670	
Robbica	R\$ 10.540	R\$ 10.540	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Foi utilizada a mediana para a elaboração da estimativa de custo, pois há uma variação relevante entre o menor orçamento e o maior, além disso a mediana se mostra ser a que oferece maior vantajosidade ao poder público.

Estimativa de custo Lote 2 - Blazers	
Empresa	Total
Robbica confecções	R\$ 6.290
A empresa Bonna não confecciona blazers masculinos e as empresas Pituka e JR Uniformes não confeccionam blazers	

10.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: 01.031.0001.2093.3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo (FICHA 8).

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria

Revisado no seu aspecto jurídico por
ROBERTA BARBOZA SANTOS
Procuradora Legislativa
(OAB/SP nº 444.262)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (SUGESTIVO E NÃO OBRIGATÓRIO)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/ Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Objeto	Valor Global
Contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes para os servidores da Câmara Municipal	R\$

Cod	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisas sociais manga curta com bordado no peito, em tecido tricoline, linho, chambray, algodão, equivalentes ou similares com no mínimo 55% de algodão. Com forro na gola e na parte interna dos botões. Cor azul meclado com branco.	34	R\$	
2	Camisas sociais manga longa com bordado no peito, em tecido tricoline, linho, chambray, algodão, equivalentes ou similares com no mínimo 55% de algodão. Com forro na gola e na parte interna dos botões. Cor: azul mesclado com branco.	34	R\$	
3	Blazers na cor preta, em tecido two-way, algodão, alfaiataria, gabardine, Oxford, poliéster equivalentes ou similares. Com bordado do brasão da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.	17	R\$	
4	Calças sociais em tecido tricoline, linho, chambray, algodão, equivalentes ou similares. Composição de no mínimo 55% de algodão.	34		
5	Frete de entrega dos uniformes.	1	R\$	
6	Medição dos tamanhos dos servidores ou endereço para retirada e devolução dos moldes para prova.	1	R\$	

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____, (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins sob a penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e às regras de acessibilidade prevista na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas _____ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES SOB MEDIDA Nº .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Cláudio Miguel Ferreira Filho.

CONTRATADA: constituída na forma, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP, na cidade de, neste ato representada por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

1.1. **Objeto:** aquisição de uniformes a todos os servidores da Câmara Municipal, conforme descrição no Termo de Referência.(Lote x – xxx)

1.2. **Vinculam esta contratação,** independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no aviso de contratação devidamente publicado no site da Câmara Municipal caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.4. **Legislação aplicável em casos omissos:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2.2. O objeto tem a natureza de compra com entrega imediata, cujo prazo da contratação estimado é 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato e conforme Termo de Referência.

2.3. Da Garantia do Objeto:

2.3.1. A contratado deverá se responsabilizar pela garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, contados do recebimento definitivo do objeto.

2.3.2. É dever do contratado fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

2.3.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

2.3.4. No período de garantia, a contratada se compromete a efetuar a substituição dos uniformes que apresentarem defeito, incorreções, inadequações e equivalentes, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ (.....).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento e o reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **xxxxxx**

4 – CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

4.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO aquelas descritas no Termo de Referência, bem como as descritas nesta Cláusula.

4.1.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes e cada qual responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

4.2. São obrigações **do Contratante, além das descritas no Termo de Referência:**

4.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

4.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. São obrigações **do Contratado:**

4.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.3.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.3. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.

4.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.3.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.3.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.

4.3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.3.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

4.4. Das obrigações relativas à **Lei Geral de Proteção de Dados:**

4.4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.

4.4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.4.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.5. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.

4.7. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme art. 156 e seguintes e Termo de Referência.

5.2. A inexecução total do serviço implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. As demais multas serão calculadas de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Termo de Referência, conforme o caso e de acordo com o regramento previsto na Lei 14.133, de 2021.

5.4. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.5. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada. Na impossibilidade, será encaminhada à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

5.6. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

7.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu site oficial.

7.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

7.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, ... de de 2024.

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Contratado

Testemunhas

Contrato, elaborado, revisado, vistado e aprovado pela
Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21e Resolução nº 288/2017
da Câmara Municipal)

Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa